



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemica
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2020/SEMA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VIGA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.969.897/0001-03, com sede a Av. Fernando Correa da Costa, nº 3.577, Sala 4-B, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78.068-600, telefone: **(65) 99608-1388/ (65) 3669-3364**, e-mail: viga.construcoes2020@hotmail.com / engenhariavigaconstrucoes@hotmail.com, representada neste ato pelo **Sra. Joziane Coutinho da Silva**, portadora do RG nº 1645257-7-2ª via-SESP/MT, CPF nº 024.989.301-08, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo nº 197459/2020/SEMA**, oriundo de **Ata de Registro de Preços 001/2020/SEMA** e **Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2020/SEMA/MT**, devidamente instruído com a **Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840 de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em cercamento de terreno, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços**, para atender a **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2020/SEMA/MT** e seus anexos, na **Ata de Registro de Preços nº**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

001/2020/SEMA/MT, no Termo de Referência nº. 038/GEPI/2020, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório à Ata de Registro de Preços nº 001/2020/SEMA/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020/SEMA/MT, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Execução de serviço de cercamento de terreno, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários à execução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Metro.	MT	2.557,77	R\$ 264,2305837	R\$ 675.841,0601

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 675.841,06 (Seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos)**, a serem pagos parceladamente, conforme cronograma de execução (Anexo III deste instrumento), mediante Ordem de Serviço emitida pela GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - GEPI da CONTRATANTE.

2.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1. Após a assinatura do contrato a **CONTRATANTE** emitirá ordem de serviço, devendo a **CONTRATADA** iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.6.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das **08:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 18:00** horas. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais horas extras.

3.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à fiscalização, que por sua vez analisará e sendo pertinente cabe a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7. DO LOCAL

3.7.1. Os serviços serão realizados no perímetro urbano de Cuiabá, conforme locais indicados nos lotes licitados.

Lote 01 – Rua Hélio Ponce de Arruda (antiga Rua I), Setor F, Centro Político Administrativo.

3.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.8.1. Os serviços objeto desta contratação, deverão ser executados, atendendo a todas as exigências contidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, e ainda:

a) Não será admitida a subcontratação **TOTAL** dos serviços constantes no objeto desta licitação;

a.1) Caso haja necessidade de subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito com antecedência ao Fiscal da obra ficando a critério da **CONTRATANTE** a validação da subcontratação, desde que não haja prejuízo ao objeto da licitação, conforme o Art. 72, da Lei 8666/1993;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- b) Deverão ser fornecidos os equipamentos, materiais e mão de obra de acordo com os tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, os materiais deverão ser de 1ª (qualidade), vedado o uso e utilização de materiais reaproveitados, devendo SOMENTE ser fornecidos materiais obedientes às normas específicas do material e aprovadas pela ABNT, quando couber;
- b.1) Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);
- b.2) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a **CONTRATADA** às cominações legais.
- c) Os serviços deverão ser executados por profissionais com habilidade e experiência adequados aos serviços que lhes forem atribuídos;
- d) A execução dos serviços deverá seguir critérios específicos, os quais estão estabelecidos no Memorial Descritivo, **Anexo I deste contrato (ANEXO III C, do Edital de Pregão Eletrônico 006/2020/SEMA/MT)**;
- e) Proceder no final da jornada de trabalho, a limpeza geral e remoção do material de entulho excedente no canteiro de obra;
- f) Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com a finalidade de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- g) Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;
- h) A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado nos projetos, **Anexo II deste contrato (ANEXO III D, do Edital de Pregão Eletrônico 006/2020/SEMA/MT)**, detalhes ou especificações, ou em qualquer documento que seja parte integrante do Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos. Levando imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis, sem comprometimento dos prazos contratuais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- i) As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pelo Fiscal de Obra, em formulário padrão da **CONTRATADA**. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preço aprovada na licitação;
- j) Os serviços serão recebidos após a sua execução e conclusão de acordo com o disposto nos Art.73 a 76 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

3.9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.9.1. A **CONTRATADA** será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto da contratação, bem como pelo esmero ético profissional em sua execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme Art. 618, do Código Civil Brasileiro, o qual será juntado aos autos do processo de pagamento;

3.9.2. Durante o prazo legal de garantia, a **CONTRATADA** poderá ser convocada para que em até 05 (cinco) dias úteis, envie técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado no local de realização do serviço executado;

3.9.3. Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a **CONTRATANTE** poderá optar por contratar com terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando os custos decorrentes da realização da respectiva correção e/ou reparo nos serviços entregues em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei;

3.9.4. Todo e qualquer refazimento de serviços e substituição de materiais, produtos e insumos, dentro do prazo de garantia, deverão ser iniciados em prazo não superior à **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação oficial, devendo ser finalizados nos prazos previstos pela **CONTRATANTE**, estando todo o ônus, tributação e demais despesas sob a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, a qual poderá responder por negligência, omissão ou imprudência, passível, portanto, de penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa;

3.9.5. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar (em) imperfeição(ões), correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** conforme definido na cláusula segunda, subcláusula **2.2.**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

4.2. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

4.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50** e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI - SEMA MT**, como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo(s) fiscal(s) de contrato;

4.3.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO-GEPI - SEMA MT**.

4.4. A **CONTRATADA** indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do contrato, descrição detalhada do objeto entregue/serviço prestado, período de execução e dados da ordem de fornecimento/serviço,

4.5. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.6 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.7. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **CONTRATADA**, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.7.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.7.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 4.7.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.
- 4.8. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.9 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 4.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 4.11 O pagamento efetuado a **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento
- 4.12. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.13 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.14 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.15 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.16 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

4.19 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- c) Prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado (PGE);

4.20 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

4.21 Nos termos do Anexo XI, 4.2. da Instrução Normativa nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

4.21.1 Não produziu os resultados acordados;

4.21.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.21.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.22 A **CONTRATANTE** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão;

4.23. Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela **CONTRATADA** do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 4216
Natureza de Despesa: 449000
Fonte de Recurso: 617

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de **2% (dois por cento)** do preço global contratado.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

7.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

7.1.3. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito caução ou transferência bancária, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, na conta e agência a seguir informada:

AG: 3834-2 BANCO DO BRASIL

C/C : 1.042.456-3

IDENT.: SEMA/CAUÇÃO

7.1.4. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

7.1.5. Fiança bancária;

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais **03 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual, conforme previsto na IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e alterações posteriores.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.3.2. A retenção efetuada com base no item anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

7.3.3. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 7.1.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

8.1. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.2. Assinar o contrato em até **10 (dez) dias úteis**, após a convocação formal, bem como, receber a Ordem de serviço a ser emitida pela **Gerência de Patrimônio Imobiliário – GEPI**, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

8.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os seguintes documentos:

a) Comprovação de instalações físicas nos municípios de Cuiabá ou Várzea Grande, em caso de não possuir, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato para a apresentação, conforme declaração apresentada nos documentos habilitatórios;

b) Apresentar todos os dados referente ao Preposto.

b.1) O preposto, caso não seja o Responsável técnico, deverá ser profissional do quadro permanente da contratada e que preferencialmente tenha formação em arquitetura, engenharia civil ou técnico em edificações, o qual será a via de comunicação oficial entre o Fiscal de Obra e a **CONTRATADA**;

b.2) A comunicação com o preposto será efetuada por meio de e-mail, telefone móvel, telefone fixo e fax, devendo o preposto responder sempre às ligações telefônicas ou e-mail no máximo em 02 (duas) horas,

b.3) Em períodos de ausência do preposto, a **CONTRATADA** deverá apresentar um profissional substituto, seja por mudança definitiva ou temporária, comunicando imediatamente a substituição a fiscalização e entregando a mesma documentação exigida do preposto;

b.4) Apresentar os seguintes documentos, relativo ao preposto:

b.4.1) Em caso de profissional com formação em arquitetura, engenharia civil ou técnico em edificações, apresentar registro profissional no CREA/CAU ou na entidade de classe do profissional e prova de vínculo trabalhista, podendo ser carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços no caso de profissional autônomo, ambas assinadas pela **CONTRATADA**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

b.4.2) Em caso de profissional sem a formação acima mencionada, deverá apresentar documento que o qualifique tecnicamente, além da prova de vínculo trabalhista com a contratada;

b.4.3) Relação de endereço de e-mail e de números de telefone fixo e móvel.

8.2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a fiscalização os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dos serviços a serem prestados, devidamente registrada junto ao CREA ou CAU com jurisdição do local do serviço (Lei 6.496/77, art. 1º);

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física com o visto da entidade de classe do Estado de Mato Grosso, para o exercício das atividades, caso a contratada e o profissional responsável técnico estejam registrados em outro Estado;

c) Comprovante de Instalação Física, nos municípios de Cuiabá ou Várzea Grande, caso não tenha sido apresentada no ato da assinatura do contrato.

8.3. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4. Executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

8.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;

8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.7. A **CONTRATADA** deverá solicitar junto aos órgãos competentes todas as autorizações/licenças necessárias à execução dos serviços ora contratados, bem como as indispensáveis para pleno funcionamento pós execução, quando couber;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.8.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, além de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- 8.9.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da obra;
- 8.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ele solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente e atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 8.11.** Informar ao Fiscal de Obra quaisquer irregularidades nos sistemas e/ou nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 8.12.** Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes da execução da obra. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Fiscal da **CONTRATANTE**;
- 8.13.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.14.** Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.15.** Não utilizar materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.16.** A substituição de peças e/ou insumos solicitados na planilha orçamentária, deverá ser precedida de aprovação prévia da **CONTRATANTE** e deverá constar especificação do material, quantidade, marca referência, modelo, e demais configurações necessárias ao controle da fiscalização;
- 8.17.** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após e durante a execução de serviços;
- 8.18.** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.20. Deverá dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime da contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.21. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação com foto recente, portando também, todos os equipamentos de segurança individual (EPI's) e coletivos (EPC's) observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's), e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 8.22. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.24. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.25. Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.27. Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problemas que acarretem suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços;
- 8.28. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.29. Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 8.30. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 8.31. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.32. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.33. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.34. Proceder, às suas expensas, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do Contratante;
- 8.35. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.36. Todo e qualquer acréscimo contratual somente serão realizados a partir dos serviços contemplados nos documentos técnicos, estando vedados veementemente aditamentos para serviços não previstos no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 8.37. Caso seja necessário complementos não acusados na avaliação dos documentos técnicos antes da licitação, a **CONTRATADA** arcará com a despesa integralmente, não cabendo ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**;
- 8.38. A **CONTRATADA** não poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior para justificar o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato, o que não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.40. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

8.41. A inobservância das regras previstas neste Contrato, Termo de Referência e Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

8.42 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.43. DA RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO PARA PRESOS E EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

8.44.1. A **CONTRATADA** deve destinar vagas de trabalho aos presos e egressos do sistema prisional, nos termos das normas abaixo:

a) A reserva de vagas de trabalho para presos e egressos do Sistema Prisional deve ser observada por todos os Órgãos ou Instituições dos três Poderes Administração Pública do Estado de Mato Grosso conforme disposição contida na Lei Estadual nº. 9.879/2013 regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 1.891/2013;

A Lei Estadual nº. 9.879/2013 estabelece que:

“Art. 1º. As Pessoas Jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Art. 2º. As Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, incluindo entidades da Administração Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I - até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

II - de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III - 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

§ 1º Os órgãos e instituições estaduais farão constar, nos editais e contratos que têm por objeto obras e serviços, a exigência de que trata esta lei.

§ 2º O disposto nesta lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.”

b) O Decreto Estadual nº. 1.891/2013 estabelece que:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

“Art. 1º Todos os editais de licitação e contratos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive as Pessoas Jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes do Estado, o Ministério Público e Tribunal de Contas, cujo objeto seja a contratação e a execução de mão-de-obra e serviços, salvo nos contratos que envolvam serviços de segurança, vigilância ou custódia e nos contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão conter disposição prevendo a reserva de vagas para os presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Considera-se preso aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no Art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, inclusive o regime domiciliar; e egresso, o liberado definitivo ou condicional, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Os contratos celebrados com a Administração Pública cujo objeto seja a contratação de mão de obra e serviços, deverão conter como obrigação da contratada a reserva de vagas de no mínimo 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço, com presos ou egressos, observando se a seguinte proporção:

I – até 5 (cinco) trabalhadores no total da obra: admissão facultativa;

II – de 6 (seis) a 19 (dezenove): 1 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).”

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Formalizar o contrato a partir da minuta de contrato anexa ao edital e fazer cumprir o regramento previsto no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos, e na Legislação pertinente, devendo emitir EMPENHO na forma prevista na legislação;

9.2. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

9.3. Fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

9.4. Emitir ordem de serviço (OS) estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- 9.4.1. A OS deverão ser arquivadas, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitada pelos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo a **CONTRATANTE**;
- 9.4.2. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será da fiscalização designada oficialmente;
- 9.5. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração desejada no Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 9.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 9.8. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização;
- 9.9. Somente pagar a importância correspondente aos serviços prestados, após a medição do serviço efetuada pela fiscalização, que atestará a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, quantidade e materiais, produtos e insumos utilizados;
- 9.9.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, no último pagamento, eventual diferença entre a metragem contratada e a efetivamente construída, após a medição dos serviços efetuada pela fiscalização e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 9.10. Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;
- 9.11. Para garantir que a **CONTRATADA** está atendendo as condições da habilitação, a **CONTRATANTE** cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, normalmente aqueles relacionados à folha de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

10.2. Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

10.3. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

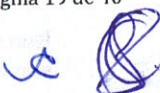
11.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3 Não mantiver a proposta,





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9 Fizer declaração falsa,

11.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a **reabilitação** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

11.3 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

11.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, através da publicação no DOE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

14.4. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

14.6. Será de responsabilidade do Fiscal da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionado à liberação e a execução do objeto contratado.

14.7. Para efeito de gestão do contrato serão estabelecidas as atribuições do fiscal, como segue:

- a) controlar os pagamentos feitos a **CONTRATADA**, mantendo em planilha atualizada os saldos existentes no contrato, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- b) emitir ordem de serviço;
- c) responsável pelos contatos de negócio com a **CONTRATADA**;
- d) observar o prazo de Garantia dos serviços;
- e) Receber e validar dos documentos entregues pelo Fiscal da Obra;
- f) expedir advertência, por escrito, à **CONTRATADA**, por qualquer inobservância documental, observado o contraditório e ampla defesa, persistindo-se a conduta encaminhar a autoridade competente para deliberar medidas cabíveis, conforme discricionariedade deste;
- g) quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- h) Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

14.8. Poderá ser designado diferente servidor para desempenhar a função de Fiscal da Obra, tratando-se de servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, além das seguintes responsabilidades:

- a) Receber a Ordem de Serviço e acompanhar o início e continuidade da realização dos serviços;
- b) coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades;
- c) auferir a conformidade nas planilhas orçamentárias e cronograma com os itens de serviços a serem executados, bem como nos demais anexos e informações do processo licitatório;
- c.1) avaliar os materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações do Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

- d) prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- f) comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução dos serviços;
- g) rejeitar no todo ou em parte, a execução em desacordo com a ordem de serviço ou contrato, se for o caso;
- h) conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços realizados;
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, junto à Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Decreto Estadual nº 8.199/2006, a saber:
 - i.1) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretária de Estado de Fazenda da sede ou domicílio da contratada;
 - i.2) Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada;
 - i.3) Prova de regularidade relativa a seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação;
- j) expedir advertência, por escrito, à Contratada, por qualquer in ocorrência nos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa e enviar ao Fiscal do Contrato para conhecimento, persistindo-se a conduta encaminhar ao responsável da unidade solicitante para deliberação de medidas cabíveis, conforme discricionariedade deste;
- k) quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- l) solicitar a substituição qualquer profissional indesejado ou dos Responsáveis Técnicos da Obra em decorrência de real necessidade levantada pela fiscalização, mediante justificativa fundamentada;
- m) efetuar as medições e emitir parecer dos serviços finalizados e entregues, acompanhados de relatórios fotográficos, preferencialmente;
- o) outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

14.9. A CONTRATANTE designará, preferencialmente, servidor técnico (engenheiro, arquiteto ou técnico) para desempenhar a função de fiscal de obra, o qual será encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que a execução ocorra conforme estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

14.10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.10.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

a) Provisoriamente: A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o término dos serviços, após o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante (fiscal da obra), mediante termo circunstanciado assinado pelas duas partes em **até 10 (dez) dias úteis**, encontrando irregularidade, emitirá recibo relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada no prazo estabelecido, ou, se aprovado emitirá o termo sem pendências e receberá com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal o serviço contratado;

b) Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório e prazo estabelecido, verificando a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, pelo Fiscal da obra, juntamente com comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas duas partes, em até 90 dias, contados da emissão do recebimento provisório ou das pendências sanadas.

14.10.2. Na hipótese de irregularidade não serem sanada pela **CONTRATADA**, a fiscalização do **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

14.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

16.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

16.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

16.1.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

16.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4 A declaração de nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Gerência de Gestão de Contratos

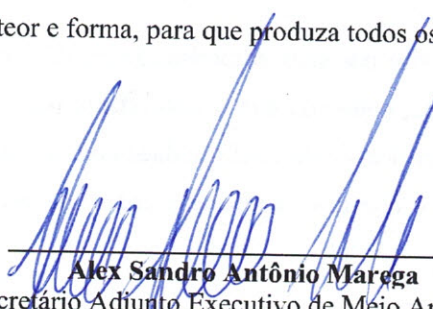
17.5 Incumbirá a **CONTRATANTE**, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO


18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 27 de junho de 2020.




Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente




Joziane Coutinho da Silva
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Fernanda La Serra Dias
Agente de Desenv. Econômico Social
SEMA - MT

CPF: **805 662 001-04**



Ana Maria de Jesus Nascimento
Assessora Técnica
SEMA - MT

CPF: **604-328.373-91**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I
MEMORIAL
DESCRITIVO

CERCAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CRAS/MT

Área Total: 395911 m²

Perímetro: 2.557, 77 m

ENDEREÇO: Rua Hélio Ponce de Arruda – Setor F – Centro Político Administrativo, - s/n – Cuiabá-MT.

INFORMAÇÕES GERAIS

Fechamento de terreno em divisa com execução de alambrado e 3 portões em 02 folhas conforme detalhamento e especificações técnicas situado a Rua Hélio Ponce de Arruda – Setor F – Centro Político Administrativo, - s/n – Cuiabá-MT.

Medição e Marcação do terreno conforme orientação técnica, com limpeza e retirada dos matos, arbustos, árvores e outros elementos que prejudiquem a construção do alambrado na divisa, numa largura de 3 metros, sendo 2,5 pelo lado interno.

Construção de alambrado com 2557, 77 metros lineares de comprimento inclusive com mudança de direção/alinhamento e declividade.

Construção e instalação de 3 portões em local previamente determinado conforme detalhamento.

Todos os materiais utilizados como cimento, ferro, arames, telas, ferros, etc devem ser certificados pelo INMETRO.

ESPECIFICAÇÃO DO ALAMBRADO

Fixação de cada mourão em buraco com 30 cm de diâmetro e 60 cm de profundidade com concreto fck 200.

Fixação dos mourões a cada 2,50m entre eixos. Em cada distância não superior a 30 m ou mudança de direção/alinhamento deverá ser instalado 2 travas tipo escora em mourão específico.

Mourão perfil quadrado de concreto com 3,50 m de altura na parte reta e 0,50m na aba interna ao terreno inclinada com seção quadrada de 12x12 conforme detalhe.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

O concreto do mourão é com fck 250kg/cm² vibrado e ferragem interna armada com 3 a 4 ferros 4.2mm com estribos soldados ou amarrados mesma espessura.

A base do alambrado deverá conter mureta com 55 cm acima da superfície do piso do terreno e um mínimo de 20 cm abaixo deste nível, construída com tijolos requeimados 19x19x9 cm de espessura (8 furos).

No topo da mureta deverá ser executada viga de concreto (fck 250kg/cm²) 12cm largura x 15cm de altura com ferragem interna tipo treliça de ferro 4.2 mm onde deverá ser amarrada a tela de alambrado e concretada juntamente com essa viga.

Deverá ser instalada 3 fios esticados de arame galvanizado n° 12 - 1,6 ao longo do alambrado onde serão amarradas as telas.

As telas de alambrado serão em fio galvanizado n° 12 – malha 3 '1/2" que serão amarrados com fio de arame galvanizados n° 14 em todos os mourões com pelo menos 4 pontos de amarração em cada mourão, sendo a emenda feita pelo lado interno do terreno.

Na aba inclinada dos mourões deverão ser amarrados 3 fios de arame farpado com galvanização leve em fio 12-1,6mm, carga de ruptura 250kgf.

Em cada espaço de 2,50 m entre mourões deverá ser amarrados 3 pedaços de ferro 6,3 mm x 80 cm nos fios de arame farpado e base fixa na tela.

Em locais de passagem de água de nascente deverá ser executado bueiro sob cercamento com 3 manilhas de concreto com grade em ambas os lados (entre a entrada e saída de água)

ESPECIFICAÇÃO DO PORTÃO

Estrutura do portão com dobradiça executada com perfil “U” enrijecido (tipo terça) metálicas 75x30mm chapa 14, soldadas formando perfil fechado que deverão após receber tratamento com limpeza do óleo das chapas com tinner e aplicação de primer automotivo, preenchimento das emendas das chapas com massa plástica automotiva e posterior pintura automotiva em esmalte sintético automotivo na cor prata.

A fixação do portão na coluna deverá ser com 3 gonzo de 95mm x 50mm reforçados com chapas de 5mm e soldados em cada coluna, sendo a parte fêmea no lado superior a trava de fixação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

Deverá ser soldada na face interna argolas com ferro redondo 12,5 mm e diâmetro 10 cm para a fixação da corrente cadeado. Afixar 1 corrente galvanizada de 50 cm x 2” através da solda na argola do portão.

Os vãos dos portões serão fechados com telas de alambrado fio 12 – 1,6mm 3 1/2 fixadas em quadro interno do portão entre a cantoneira 3/4” x 1/8” e barra chata de 3/4”. Quadro com o mesmo acabamento do portão.

As colunas laterais de fixação e sustentação dos portões serão com 2 terças de 150mm x 75mm chapa 10 com altura total de 4,40m soldadas fechadas com posterior concretagem interna, sendo base concretada abaixo do nível do piso em buraco de 40 x 40 x 1,20m de profundidade. Também com acabamento de emassamento e pintura igual ao portão

6 cadeados 50 mm (2 para cada portão)

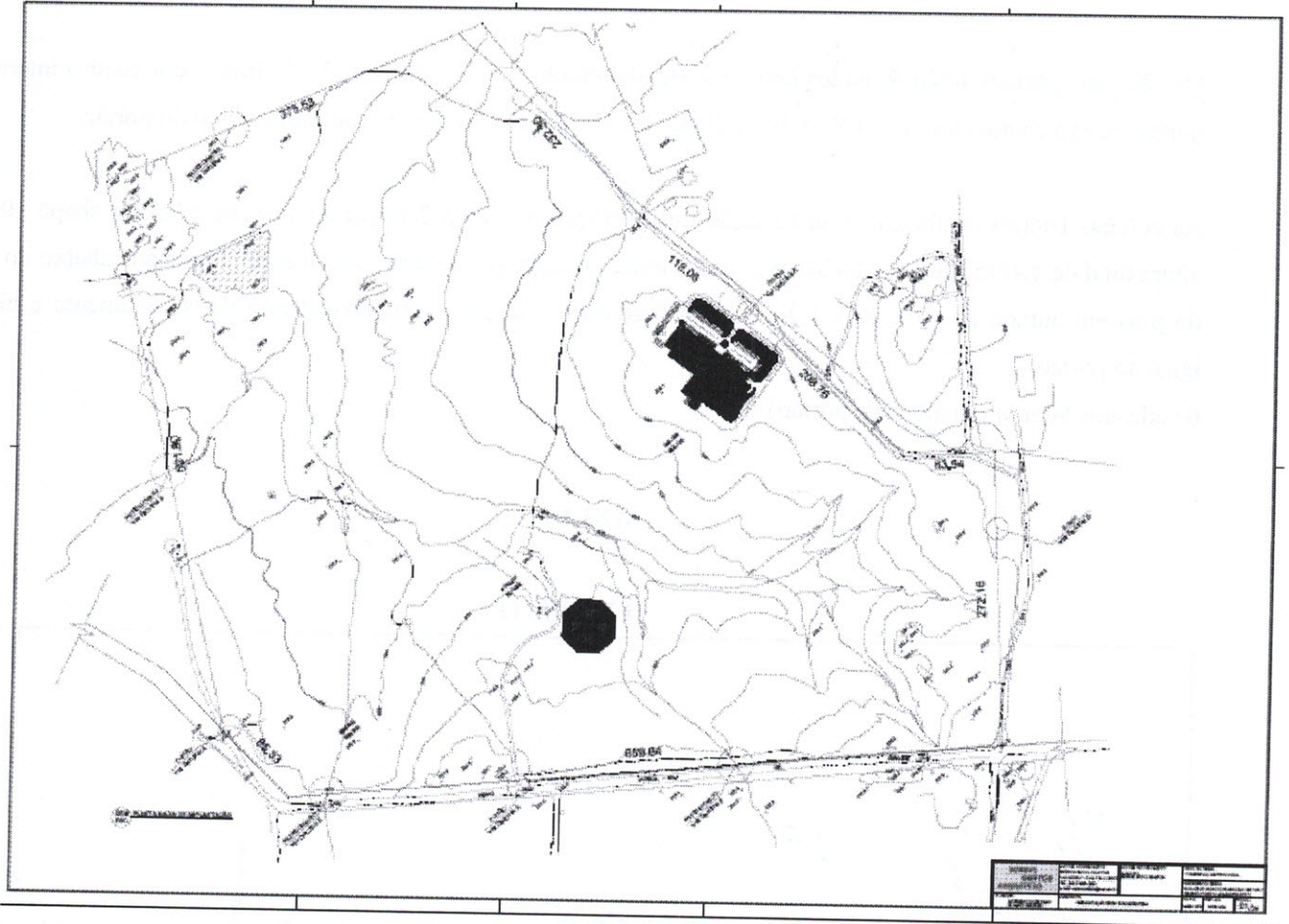
ANEXO II

PROJETO



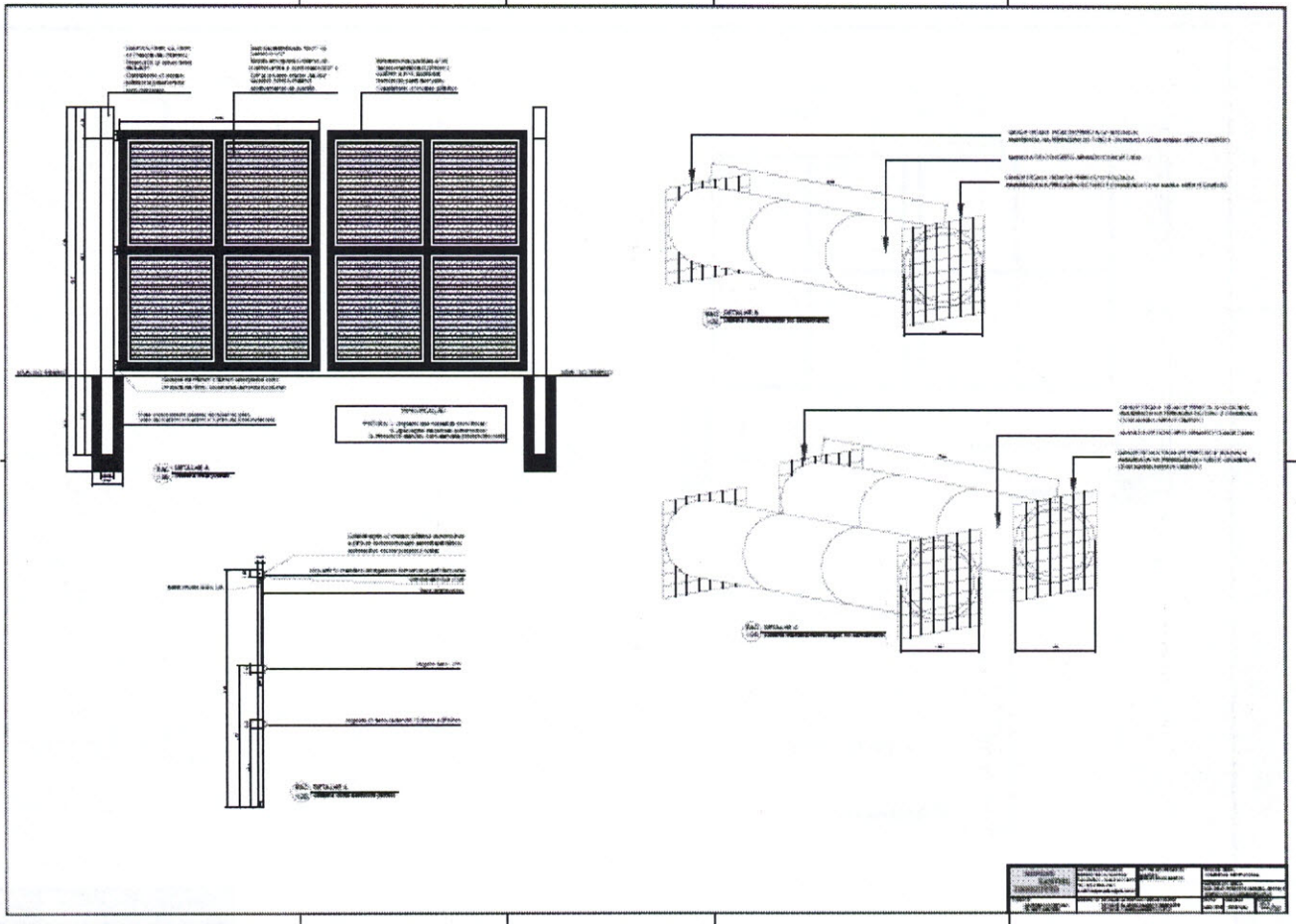


Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos





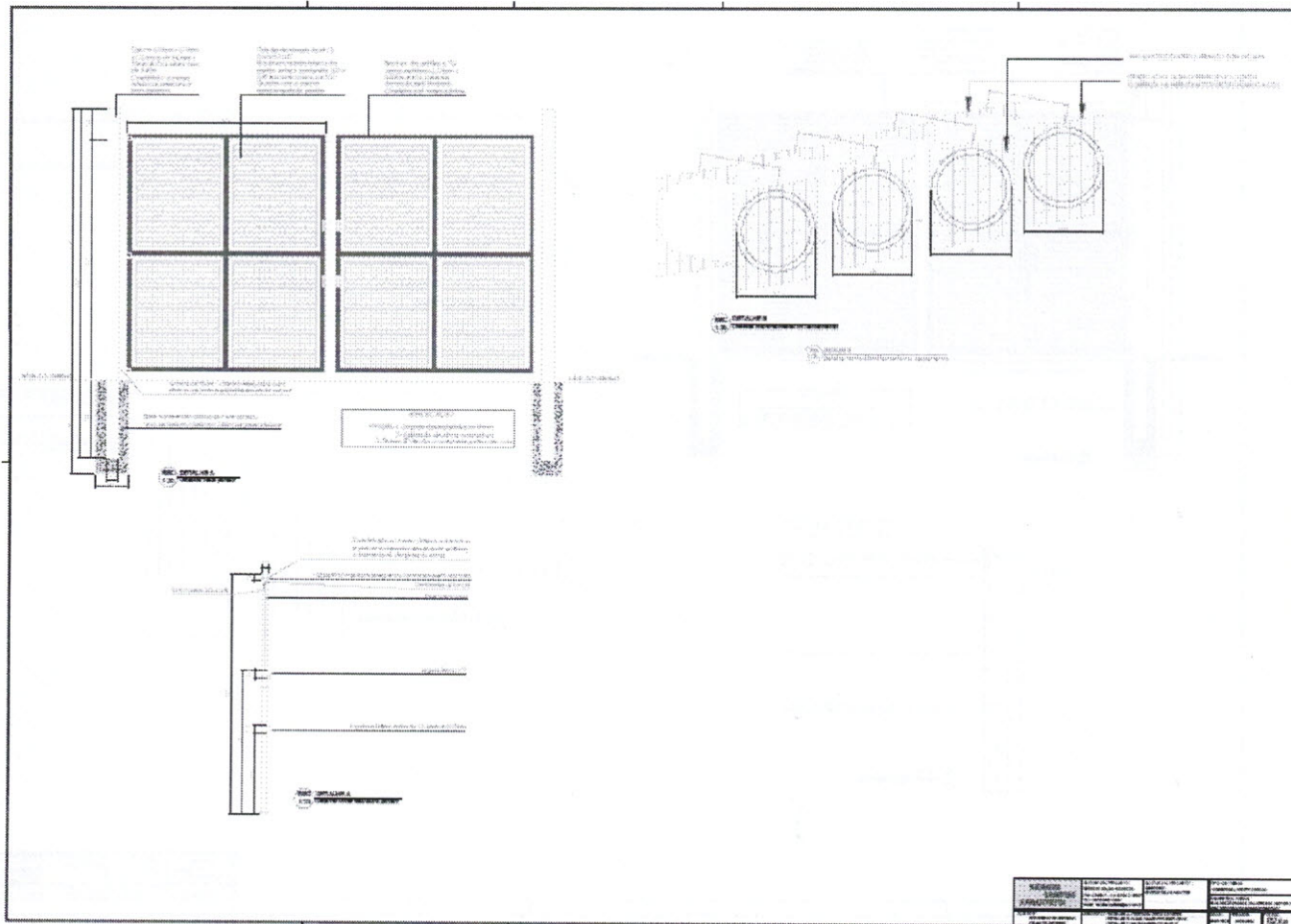
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos



(Handwritten signatures and marks)

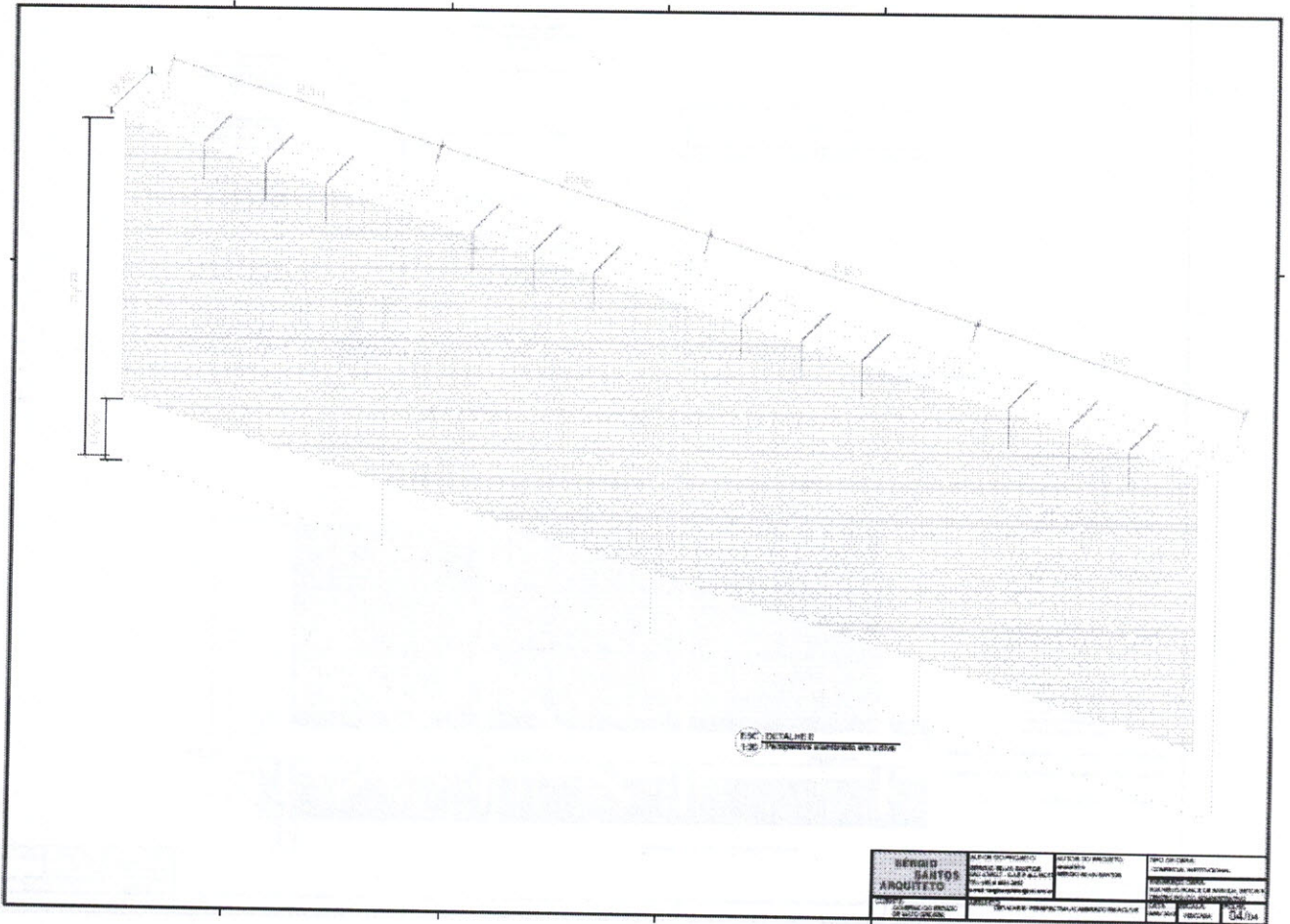


Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

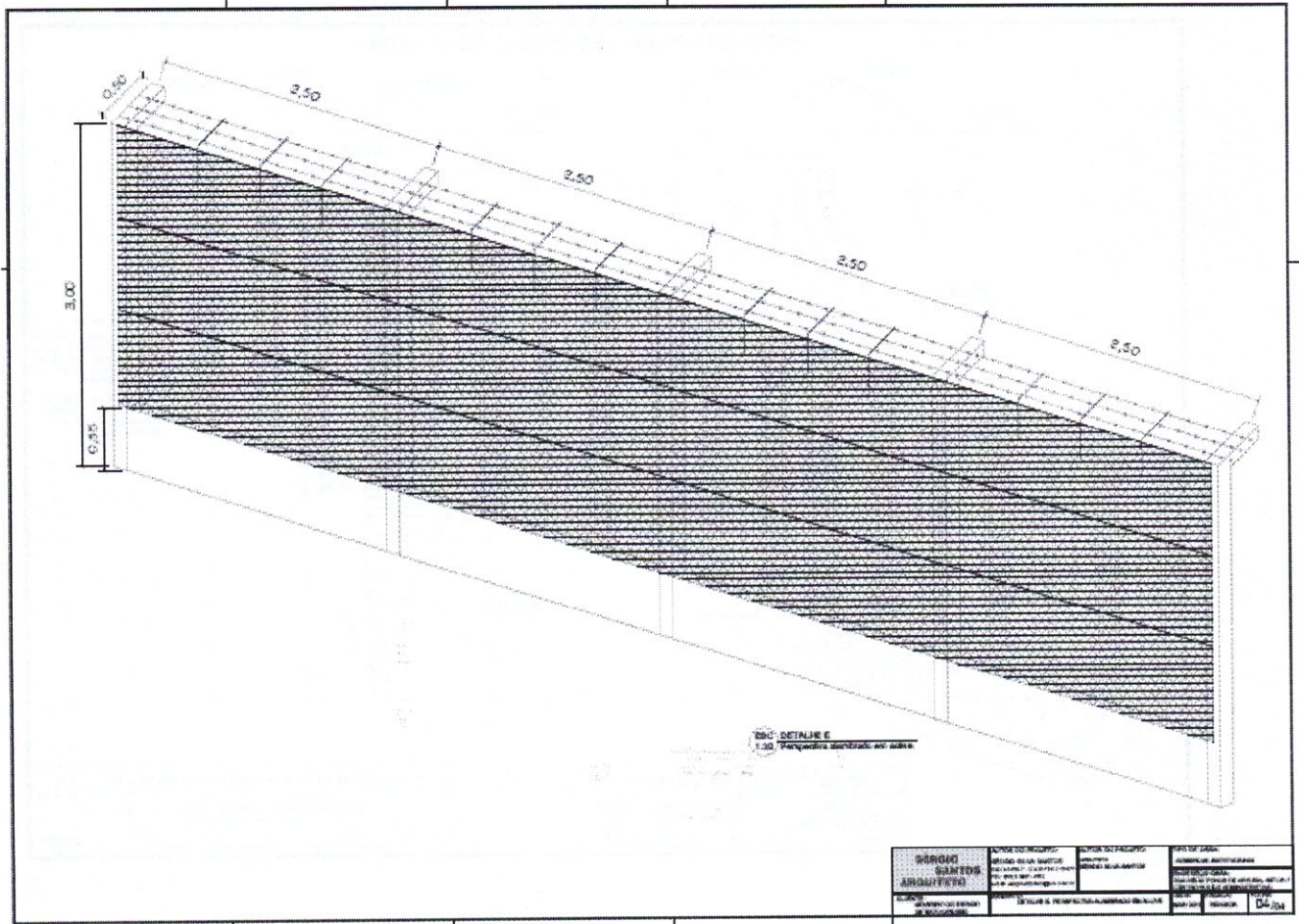


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



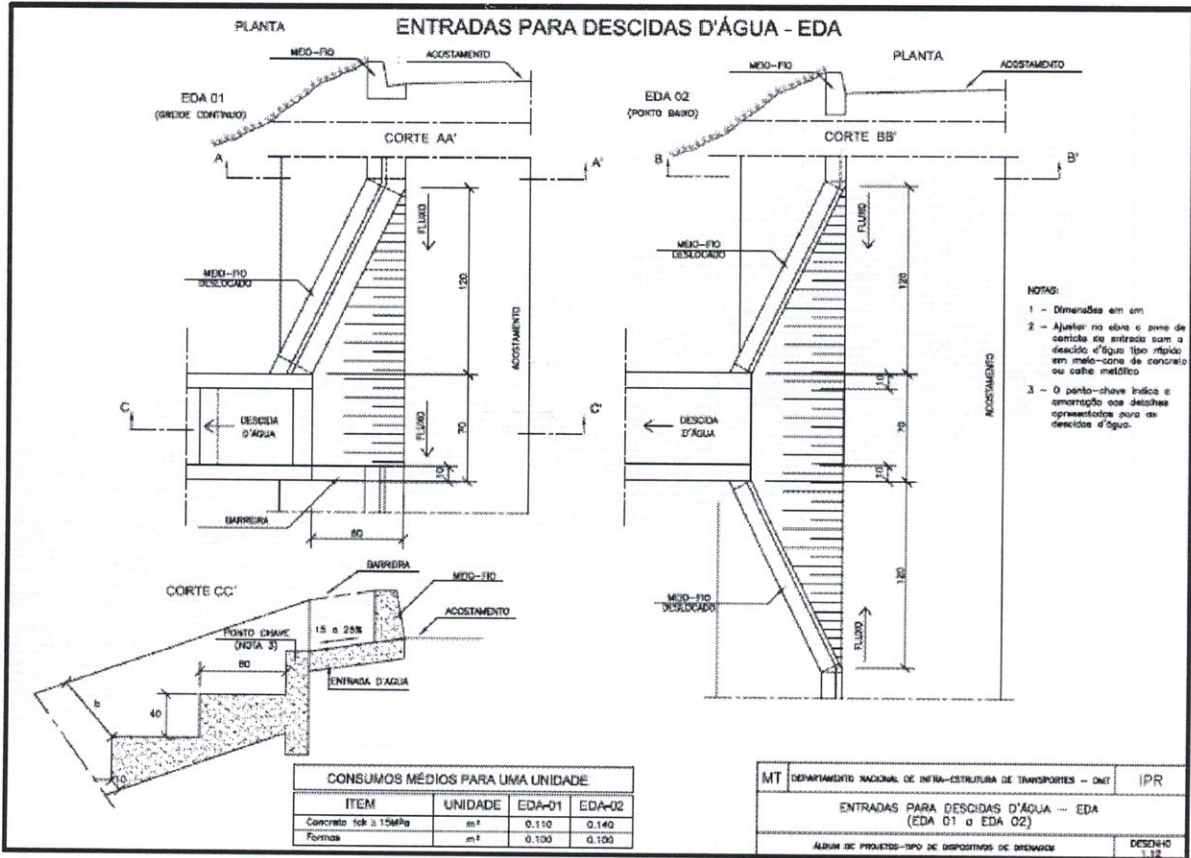
Governo do Estado de Mato Grosso
 SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
 Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
 Gerência de Gestão de Contratos



(Handwritten signatures and marks)

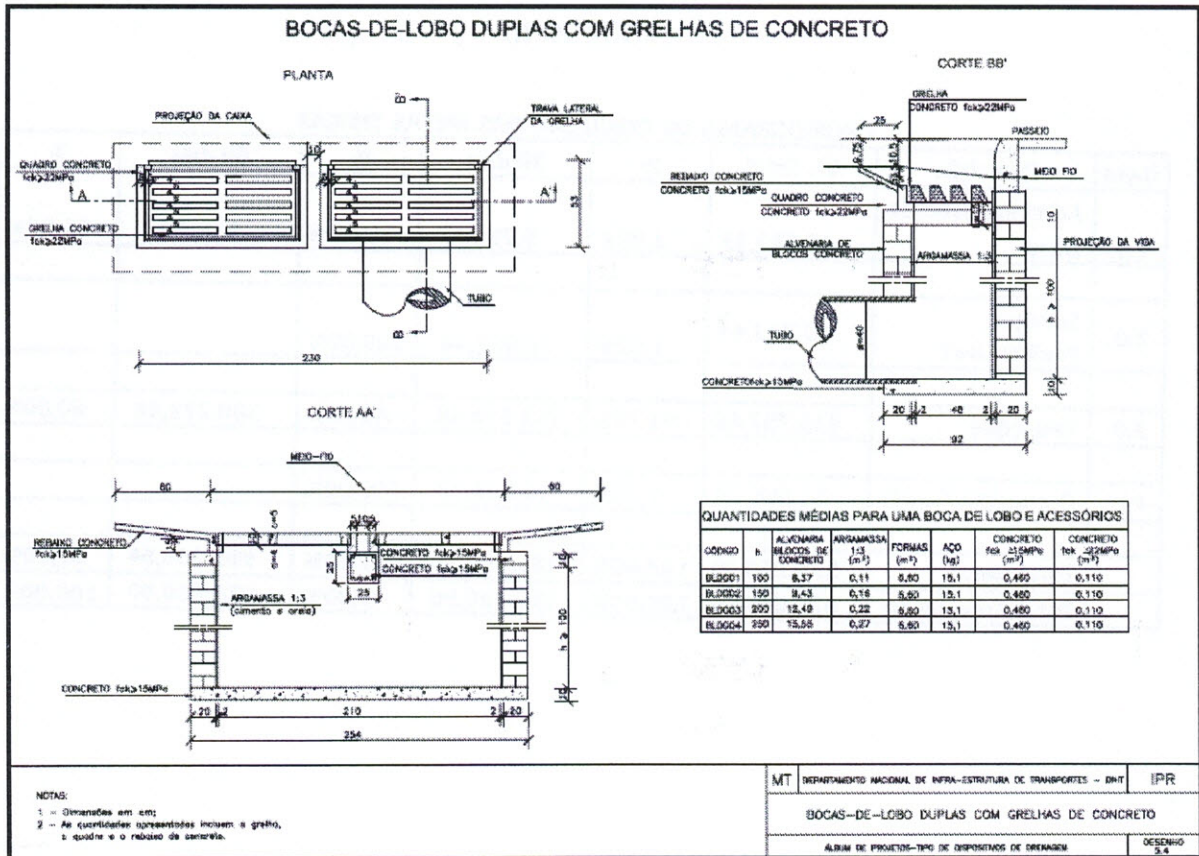


Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos





Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos





Govorno do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FISICAS

Item	Descrição	Vi. Total	%	30 dias	%	60 dias	%
1.0.	Administração da Obra	19.582,33	2,90%	9.791,17	50,00%	9.791,17	50,00%
2.0.	Serviços Preliminares	10.963,44	1,62%	10.963,44	100,00%		
3.0.	Vedações	633.787,46	93,76%	253.514,98	40,00%	380.272,48	60,00%
4.0.	Drenagem Pluvial	11.666,77	1,73%	11.666,77	100,00%		
	Total Geral	676.000,00	100,00%	285.936,36	42,30%	390.063,64	57,70%
	Total Acumulado	676.000,00	100,00%	285.936,36	42,30%	676.000,00	100,00%



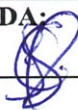
Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO IV

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ___/2020	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula 14.10.1 “a” do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até **05 (cinco) dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____ 
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, 14 de Julho de 20__.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO V

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2020	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula 14.10.1 “b” do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 20__.